



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Vassouras
Gabinete do Prefeito

Vassouras, 16 de agosto de 2018.

OFÍCIO PMV/GP Nº 462/2018

Assunto: Remessa de Projeto de Lei e Mensagem nº 062/2018.

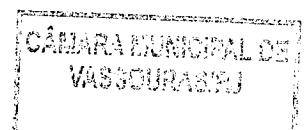
Ref.: Altera a Lei nº 2.984/2018, que dispõe sobre a forma de pagamento e desconto do IPTU e Taxas do exercício de 2018 e dá outras providências.

Excelentíssimo Senhor,

Ao cumprimentá-lo, encaminho a essa colenda Casa de Leis o Projeto de Lei que altera a Lei nº 2.984/2018, que dispõe sobre a forma de pagamento e desconto do IPTU e Taxas do exercício de 2018 e dá outras providências, acompanhado da respectiva Mensagem.

Aproveito a oportunidade para renovar votos de estima e consideração.


Severino Ananias Dias Filho
Prefeito



Excelentíssimo Senhor
SANDRO ALEX DE MEDEIROS MOTTA
DD. Presidente da Câmara Municipal de Vassouras – RJ.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Vassouras
Gabinete do Prefeito

MENSAGEM

MENSAGEM Nº. 062/2018

Vassouras, 16 de agosto de 2018.

Ao Exmo. Senhor
Sandro Alex de Medeiros Motta
DD. Presidente da Câmara Municipal de Vassouras e demais Edis.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

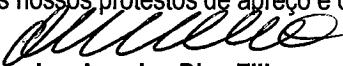
Tenho a honra de submeter à apreciação de V. Exª., Projeto de Lei que altera a Lei nº 2.984/2018, que dispõe sobre a forma de pagamento e desconto do IPTU e Taxas do exercício de 2018 e dá outras providências.

O presente projeto de lei justifica-se me razão da necessidade de prorrogação do prazo para pagamento com desconto, em razão do curto prazo entre a publicação da norma e o vencimento da cota única, dificultando o planejamento dos contribuintes e pagamento com desconto até a data prevista.

Com a prorrogação pretendida, que se estende ao longo de todo o exercício de 2018, os contribuintes poderão arcar com seus compromissos, beneficiando-se do desconto e, também, fomentaremos a arrecadação municipal neste momento de crise econômica.

São essas as motivações que ensejaram o envio do Projeto de Lei que, estou certo, será recepcionado por esta Casa Legislativa, tendo em vista tratar-se de matéria de suma importância, solicitando a aprovação do presente e para tanto, contamos com a colaboração dos Nobres Vereadores.

Renovo à V. Exa. e dignos pares nossos protestos de apreço e consideração.


Severino Ananias Dias Filho
Prefeito



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Vassouras

PROJETO DE LEI N° _____ DE 2018.

Altera a Lei nº 2.984/2018, que dispõe sobre a forma de pagamento e desconto do IPTU e TAXAS do exercício de 2018 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vassouras aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI:

Art. 1º – O artigo 6º e os incisos I e II da Lei nº 2.984/2018, passam ter as seguintes redações:

Artigo 6º - O vencimento das Taxas Fiscalização de localização de Instalação e de funcionamento – TFL, Taxa de Fiscalização Sanitária de Estabelecimento de Produção, Comércio, Indústria, Prestação de Serviços e Outros, Taxa de Fiscalização de Anúncio – TFA e do ISS – de profissional liberal tabela II da Lei 57/2017, para o exercício de 2018, será parcelado em conformidade com os seguintes valores, ressalvada a possibilidade de pagamento à vista e, podendo ser parcelado em até 3 (três) vezes, conforme condições estabelecidas nesta lei, em seu artigo 1º e condicionada aos valores abaixo”.

Parcela única - até R\$ 318,99

Duas Parcelas - acima de R\$ 319,00 até R\$ 3.189,00

Três Parcelas - acima de R\$ 3.189,00.

FORMA DE PAGAMENTO - DATA DE VENCIMENTO

I – À vista em parcela única até 31 de outubro de 2018

II – Parcelado

1ª parcela - 31 de outubro de 2018

2ª parcela - 30 de novembro de 2018

3ª parcela - 31 de dezembro de 2018.

Art.2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.


SEVERINO ANANIAS DIAS FILHO

Prefeito

Av. Otávio Gomes, 395 – Centro - Vassouras – RJ / CEP: 27.700-000

Tel.: (24) 2491-9044 / Fax: (24) 2491-9043

www.vassouras.rj.gov.br